



## O ESTADO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL: POSSIBILIDADES E DESAFIOS<sup>1</sup>

Liziane Terezinha Machado Pereira<sup>2</sup>

Marcos Lovato<sup>3</sup>

### RESUMO:

Com o crescimento desenfreado da degradação ambiental é preciso pensar novas possibilidades que se coadunem com o desenvolvimento tecnológico, de forma a promover o uso sustentável do meio ambiente.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade. Meio Ambiente.

### INTRODUÇÃO:

A sociedade industrial contemporânea é protagonista de um verdadeiro processo de degradação ambiental em escala mundial que gradualmente coloca a vida do planeta em risco. É nesse contexto que podemos denominar esta sociedade de uma “sociedade de risco global” que nasce na sociedade industrial e explode na sociedade pós-industrial pelos princípios básicos da economia de livre mercado, através de fenômenos como o crescimento de organizações globais e empresas multinacionais, o modelo de desenvolvimento baseado na exploração de recursos naturais, os avanços tecnológicos e nanotecnológicos, as alterações nas relações de trabalho, o capital financeiro volátil, o terrorismo, o crescimento do uso de energia nuclear, entre outros. Cada um desses avanços auxiliou no cenário de degradação

---

<sup>1</sup> Curso de Direito

<sup>2</sup> Autora: Acadêmica do 10º semestre do Curso de Direito da Faculdade Palotina de Santa Maria – FAPAS, SANTA MARIA/RS. Endereço eletrônico: lizi\_pereira@hotmail.com

<sup>3</sup> Professor Orientador. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Unisinos, RS, advogado e professor nas disciplinas de Direito Ambiental, Direito Municipal, Direito Urbanístico e Direito Agrário na Faculdade Palotina de Santa Maria - Fapas, em Santa Maria, RS.



ambiental atual, constituindo um passo em direção à mencionada sociedade de risco global.

As instituições públicas, diante desta sociedade estabelecida, estão aquém de suas responsabilidades, pois são passivas, tratando de forma displicente a salvaguarda dos recursos naturais, indispensáveis à sadia qualidade de vida. Tratando-se de uma questão que não se pode valorar, torna-se imprescindível uma política pública pertinente à proteção e à preservação da natureza, objetivando um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras.

O objetivo do presente trabalho, portanto, é demonstrar a importância de um desenvolvimento tecnológico sustentável, no que tange ao meio ambiente sadio como qualidade de vida e dignidade humana.

Para tanto, num primeiro momento, discorrer-se-á sobre o tratamento dispensado à proteção ambiental, tratando das políticas públicas implementadas para esta proteção. Ao final, apontar-se-á a importância da implementação de uma política pública que atinja a almejada proteção constitucional do meio ambiente através do desenvolvimento tecnológico com práticas sustentáveis.

## **1 DESAFIOS DO ENTE ESTATAL FRENTE À DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DESENFREADA**

É notória a busca por um Estado Sustentável, de maneira a garantir não só uma qualidade de vida melhor a seus jurisdicionados, mas também de garantir às futuras gerações um meio ambiente saudável. Sendo, então, uma questão que transpassa o indivíduo e passa a ser global, posto que o mundo vive uma transformação de pensamento e posicionamento, frente a acelerada e descontrolada degradação ambiental. Torna-se, assim, uma questão de sobrevivência da vida humana na terra, vez que *o futuro da humanidade, inclui, obviamente, o futuro da natureza como sua condição sine qua non.*(Jonas, Ed. 2006, p.229).



Para tanto, observa-se que a Constituição Federal de 1988 teve uma preocupação extrema em cobrir com seu manto protetor o meio ambiente, reconhecendo sua natureza difusa, e nesse sentido o constituinte foi realmente cuidadoso para garantir no texto constitucional não só o direito dos seus jurisdicionados, mas também o das futuras gerações. Criou-se assim uma obrigação dos cidadãos e do Estado de preservar e proteger este bem, ao passo que, contemporaneamente temos vasta legislação ambiental para fim de garantir o cumprimento da norma constitucionalmente positivada.

É preciso atentar-se para os problemas ambientais de forma ampla, contextualizada e principalmente contemporânea, eis que é necessário ter em mente que problemas como desmatamento e queimadas não são os únicos meios de agressão em massa ao meio ambiente, pois em uma era que a tecnologia é constantemente “atualizada” fazendo com que se tenham maneiras cada vez mais inovadoras. Sobretudo, quando *a humanidade sempre demonstrou um fascínio pelo novo, pelo desconhecido* (Engelmann, Machado, 2013, p. 14).

Porquanto tem-se as novas tecnologias, que muitas vezes mascaram os impactos ambientais, degradando de maneira silenciosa e invisível, posto que não é apenas um tipo de agente poluidor que está sendo despejado no meio ambiente, mas sim produtos que não se tem conhecimento dos efeitos colaterais que ao longo do tempo possam vir causar. Contudo isso irá desencadear um grande problema, porque irá alterar o nicho ecológico, depois a cadeia estrutural, até levar a um grande impacto ambiental, tais como grandes períodos de seca, devido ao aquecimento global.

Neste sentido (AYALA, 2011, p. 107):

“A realidade dos atuais problemas ambientais encontra-se muito bem representada pelos efeitos das mudanças climáticas globais: efeitos imprevisíveis, de larga escala, invisíveis, de grande potencial ofensivo, e que redefinem este contexto de uma sociedade de riscos, uma sociedade que é contemporânea e que reforça os liames de solidariedade e de corresponsabilidade de tal modo que nunca se teve notícia anterior.”



Frente a este cenário instaurado com diversos desafios, deve-se pensar políticas públicas que efetivem um desenvolvimento tecnológico ambientalmente correto.

## 2 POSSIBILIDADES CONCRETAS ACERCA DO DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEL

No entanto, é sabido que o Brasil atualmente vive um período de desenvolvimento, encontra-se em um estado de emersão principalmente no que tange ao meio ambiente, para isso *o desenvolvimento não precisa ser contrário a sustentabilidade* (Freitas, 2011,p.42), perfaz salientar que todas as transformações começam com pequenas mudanças de hábito, pensamentos e isso significa dizer uma nova ética. Logo, um dos princípios basilares da Constituição Federal é o da Dignidade da Pessoa Humana, regedor de toda a ordem constitucional, que adotou o mesmo como norteador, para assim garantir a vida digna de todos os seus jurisdicionados, pensar em uma nova ética, se faz necessário e de suma importância. O pensar ético contemporâneo requer um pensar sustentável, de modo que uns dos instrumentos fundamentais para essa concretização será o exercício da sustentabilidade, uma vez que *“o objetivo proposto por um Estado Ambiental para a concretização de um projeto duradouro de sociedade, visa à proteção da vida em uma escala futura, encontrando-se fortemente vinculados a um imperativo de sustentabilidade.”* (Ayala, 2011, p.121).Para tanto, é necessário que haja uma mudança de grande escala, no sentido de comportamento e mentalidade da população, pois há por parte desta uma *forte resistência cultural a sobrepassar* (Freitas,2011, p.42).

Assim, procura-se efetivar uma nova ética, no que tange ao comprometimento da humanidade com o meio ambiente, uma vez que como já referido a existência da vida humana na terra requer uma conduta comprometida em encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento e o meio ambiente, ou seja, ter-se um desenvolvimento



sustentável, ecologicamente correto. Impulsionado pela circunferência da evolução, vê-se uma oportunidade de assentar novas técnicas que solucionem os problemas atuais.

Urge referir que é circular a linha de evolução nesse âmbito, eis que se apenas houver a crise, os problemas, sem perspectiva de soluções, melhoras e evoluções, estar-se-á preso à inércia do não agir. Logo, visualiza-se a dependência retrocitada, pois a capacidade de adaptação é intimamente ligada a de superação, ou seja, criar oportunidade de melhoras, soluções que até o momento de ter à "crise" não eram pensadas ou discutidas, posto que só é impulsionado a fazer algo ser diferente perante a "crise" ou problema que se instala.

Observa-se que as instigações do comportamento humano frente aos problemas ambientais levam diretamente ao pensar em uma nova conduta, em novos hábitos, posturas sustentáveis. Todavia, o sentido da palavra sustentabilidade é amplo e encaixa-se em todas as áreas, porquanto é a habilidade de suprir as necessidades básicas, sem desperdiçar e impactar o meio ambiente, exigindo-se uma postura de criação de conceitos mais sólidos.

Verifica-se assim que Estado está *aquém* de efetivar uma política pública responsável e comprometida a inverter esse quadro degradante e sofrível que vive o meio ambiente, eis que notadamente tem-se uma cooperação lenta para com o meio ambiente, que chega a confundir-se com uma omissão por parte do ente Estatal.

Aponta Freitas (2011, p.35):

"Saber lidar com o desconto do futuro é, nessa medida, obrigatório para os defensores do paradigma da sustentabilidade. Cresce, assim, a responsabilidade, especialmente dos mais ricos e dotados, embora cada ser humano seja chamado, de modo proporcional, a se afastar da cumplicidade com a marcha do lapso. Quem nada fizer será solidariamente responsável".

Deve haver, portanto, o abandono de uma *razão narcisística* por uma *razão ética* (NALILI, 2001, p. 25), um comprometimento com a responsabilidade, por parte do Estado em criar uma nova cadeia entrelaçada com a cooperação de seus





jurisdicionados. Entretanto não haverá mudanças palpáveis e significativas se o Estado não envolver seus cidadãos na política proposta, é preciso a inserção de todos, Estado e cidadão, para assim efetivar o normatizado pela Constituição Federal, no seu artigo 225, onde deixa cristalino que a responsabilidade para com o meio ambiente é de todos.

No tocante a responsabilidade, o ente Estatal tem o dever de sobrepor-se aos seus jurisdicionados, uma vez que visa o bem coletivo, assim a postura do Estado deve ser mais sólida, pois, *o exercício do poder sem a observação do dever é, então, “irresponsável”, ou seja, representa uma quebra de relação de confiança presente na responsabilidade* (Jonas, Ed.2006, p.168). É nesse contexto de responsabilidade, que o Estado deve calçar-se, porque encontra-se sob seus cuidados o bem-estar, o interesse e o destino de outros, ou seja, o controle que o ente estatal tem sobre seus jurisdicionados inclui, igualmente, a sua obrigação para com eles (Jonas, Ed.2006, p.168), logo pode-se verificar configuração do dever de comprometimento expressado na suprema carta magna, uma vez que faz referências a futuras gerações, garantindo-lhes um ambiente saudável.

Assim, é preciso ter uma atuação conjunta entre Estado e seus jurisdicionados buscando a concretização de uma nova ética, de condutas comprometidas em assegurar que norma positiva seja cumprida de maneira séria, para assim alcançar o desenvolvimento sustentável de maneira duradoura, criando-se possibilidades de efetivação da sustentabilidade sem prejudicar o desenvolvimento.

Diante desse desafio contemporâneo o Estado deve promover políticas públicas que envolvam a sociedade de modo que seja perceptível que todos estão inseridos de maneira natural e dependentes da garantia desse bem jurídico tutelado. É preciso que se absorva conscientemente que condutas sustentáveis é mais do que necessário é a chave para garantir que haja sobrevivência da vida humana na terra nos próximos séculos.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O advento da Era Industrial, seguida da sociedade de consumo, trouxe severas conseqüências ambientais ao planeta. Consumo e meio ambiente, conceitos que até o final do século XX eram vistos de forma dissociada, hoje devem ser compreendidos de maneira conjunta. Diante do problema da degradação ambiental, iniciou-se o discurso acerca das práticas sustentáveis, uma vez que a existência da humanidade depende do comportamento e do pensar coletivo, a fim de deixar de ser uma sociedade de risco global.

Para tanto, exige-se a criação de uma nova postura, uma conduta coletivas mais responsável, alicerçada em uma nova ética, para assim garantir a sobrevivência humana e a coexistência de forma pacífica, uma vez que a sobrevivência da humanidade depende basicamente do meio ambiente. Todavia, o desenvolvimento não precisa ser resistente à sustentabilidade, há que se ter um equilíbrio entre o desenvolvimento e meio ambiente, de modo que a união destes fará a diferença almejada por todos.

## REFERÊNCIAS

ENGELMANN, Wilson; MACHADO, Viviane Saraiva. Do princípio da precaução à precaução como princípio: construindo as bases para as nanotecnologias compatíveis com o meio ambiente. *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 18, n. 69, 2013.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-Rio, 2006.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. Teoria e prática. 4 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NALINI, José Rento. *Ética Ambiental*. Campinas: Millenium, 2001.